



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO– AQUISIÇÃO DE BENS

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (DSPM).
Unidade Administrativa Responsável:	Comissão Multiprofissional de Atendimento aos Militares Acidentados em Serviço (COMAMAS)
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamento Synolis
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição do medicamento Synolis VA 80/160 – 2 ml (02 ampolas), destinado ao tratamento decorrente de acidente de serviço comprovado, conforme prescrição médica individualizada.
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	(x) Não – Justificar: A elaboração do ETP é facultada no presente caso, com fundamento no art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, considerando que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e que a necessidade, a solução, os quantitativos, a forma de fornecimento e os requisitos técnicos e sanitários do objeto podem ser integralmente caracterizados neste Termo de Referência.
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Dispensa de licitação , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	(X) Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Ordem de Compra





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



Classificação Nacional de Atividades Economicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor do objeto. Trata-se de fornecimento de medicamento prescrito por médico especialista, destinado ao tratamento decorrente de acidente de serviço comprovado por Atestado de Origem (BGPM032 de 11-08-2022). Foi realizada pesquisa de mercado simplificada, a fim de verificar a compatibilidade dos preços praticados, assegurando a vantajosidade da contratação.	
Indicação de Gestor e Fiscal da Contratação:	
- Gestor do Contrato nos termos do Art. 10 do Decreto 5545-R/2023:	
1ºTen QOEPM Rodrigo Pereira Costa Taveira – COMAMAS – NF: 4975626 – rodrigo.taveira@pm.es.gov.br telefone: (21) 97278-9799.	
- Fiscal do Contrato nos termos do Art. 11 do Decreto 5545-R/2023	
1º Ten QOEPM Yuri Neves Arantes Paulino – COMAMAS – NF: 4966830 – yuri.paulino@pm.es.gov.br telefone: (32) 99850-7320	
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.):	
1º Ten QOEPM Rodrigo Pereira Costa Taveira – COMAMAS – NF: 4975626 – rodrigo.taveira@pm.es.gov.br telefone: (21) 97278-9799.	
1º Ten QOEPM Yuri Neves Arantes Paulino – COMAMAS – NF: 4966830 – yuri.paulino@pm.es.gov.br telefone: (32) 99850-7320.	
Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 1.0 – Vitória/ES 05/08/2026

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Synolis VA 80/160 – 2 ml - HIALURONATO DE SÓDIO - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SERINGA PREENCHIDA; COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO	445134	Unid	2	R\$2.050,00	R\$4.100,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	SORBITOL ; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRA-ARTICULAR; QUANTIDADE MOTORES: 20 MG/ML + 40 MG/ML;					
--	--	--	--	--	--	--

OBS:

1.2 Não se aplica

1.3 Não se aplica

1.4 - Características mínimas:

(a) As características mínimas dos itens estão descritas nas especificações técnicas do objeto:

Synolis VA 80/160, solução viscoelástica para uso intra-articular, contendo 20 mg/mL de hialuronato de sódio e 40 mg/mL de sorbitol, apresentada em caixa com 01 seringa preenchida contendo 4 mL. Quantidade: 02 caixas/seringas.

1.5 – Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, visto que a especificações pleiteadas são usuais no mercado, e, portanto, os padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos, de forma objetiva no edital. Ressaltamos ainda, que os referidos produtos são adquiridos habitualmente/rotineiramente pela administração pública, apresentam características que são encontradas no mercado padrões usuais de especificação, e por fim, possibilita julgamento objetivo pelo menor preço.

1.6 – Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação, por meio da ordem de fornecimento, será de 60 dias, uma vez que se trata de uma entrega imediata.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).

A Diretoria de Saúde da Polícia Militar (DSPM), instituída com a finalidade de prestar assistência à saúde aos militares estaduais e seus dependentes legais, realiza atendimentos em diversas áreas, incluindo clínica médica, cirúrgica, pronto atendimento, centro cirúrgico e demais especialidades, sendo responsável pela manutenção da continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados.

A atuação da Comissão Multiprofissional de Atendimento aos Militares Acidentados em Serviço (COMAMAS) compreende o fornecimento de equipamentos, materiais médico-hospitalares e medicamentos aos militares estaduais (MMEE) que apresentem sequelas permanentes decorrentes de acidente de serviço devidamente comprovado por Atestado de Origem, observadas as prescrições médicas e os laudos técnicos pertinentes, com vistas à garantia dos direitos assistenciais, à recuperação funcional e à promoção da qualidade de vida, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2026-8H0QVX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/08/2026 12:05 PAGINA 3 / 24
HASH: 0eaba2d8c6a652b2519ca245f6a65171e37293d1322eb1998f7596d52defb. Documento assinado digitalmente. valide em https://sigades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GAGM-2UG-D45Y-76LF. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 26/08/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



A presente demanda encontra-se formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o qual identifica a necessidade de aquisição do medicamento **Synolis VA 80/160 – 2 ml (02 ampolas)**, destinado ao atendimento de paciente específico, decorrente de acidente de serviço, conforme laudo e prescrição médica.

Trata-se de item de uso pontual e não continuado, cuja baixa previsibilidade de consumo inviabiliza sua inclusão em processos licitatórios regulares, especialmente em razão do reduzido quantitativo demandado.

Ademais, a necessidade é **imediata e imprescindível**, uma vez que a não disponibilização do medicamento pode comprometer o tratamento do paciente, com potenciais prejuízos à saúde e responsabilização da Administração.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, adequada e urgente para assegurar a continuidade da assistência à saúde e o atendimento da demanda formalizada no DFD, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da celeridade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).

A solução para atendimento da demanda consiste na aquisição direta do medicamento Synolis VA 80/160 – 2 ml (02 ampolas), conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), destinado ao cumprimento de prescrição médica individualizada, visando garantir a continuidade do tratamento do paciente, tratando-se de produto de caráter não substituível sem prévia avaliação médica especializada.

Considerando o baixo valor da contratação, a natureza padronizada do objeto e o fato de se tratar de atendimento a paciente vítima de acidente de trabalho devidamente comprovado, a aquisição será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, trata-se de medicamento de uso específico e imediato, não continuado, cuja aquisição, armazenamento e utilização seguem as orientações do fabricante e protocolos assistenciais, não havendo necessidade de manutenção ou suporte técnico, sendo seu consumo integral vinculado à finalidade terapêutica para a qual foi prescrito, não admitindo substituição sem reavaliação clínica.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser realizada em remessa única no Hospital da Polícia Militar – Comissão Multiprofissional de Atendimento aos Militares Acidentados em Serviço (COMAMAS), situado na Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, no horário das 07h00 às 15h00.

Em razão da natureza do objeto, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica, tratando-se de material de consumo de uso único.

O produto deverá possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Excepcionalmente, poderá ser aceito prazo inferior, mediante manifestação prévia da área técnica, desde que suficiente para a realização do tratamento programado e sem prejuízo à segurança do paciente.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade

4.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, o medicamento a ser adquirido deverá possuir **registro válido na ANVISA**, nos termos da legislação sanitária vigente, garantindo sua qualidade e segurança.

4.2 Adicionalmente, deverão ser observadas, no que couber, as condições adequadas de acondicionamento, transporte e descarte, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Ressalta-se que, por se tratar de demanda pontual, os critérios de sustentabilidade foram definidos de forma proporcional à natureza da contratação.

Da Exigência de Amostras – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41º, II e, parágrafo único.)

4.3 Não será exigida amostra, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de medicamento com especificação objetiva, padronizada e previamente definida por prescrição médica, cuja qualidade e conformidade são asseguradas por meio de **registro válido na ANVISA** e demais requisitos sanitários exigidos.

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.4 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de medicamento específico, de fornecimento direto, sem possibilidade de fracionamento técnico. A vedação visa assegurar a rastreabilidade do produto, a responsabilidade integral do contratado e a adequada fiscalização contratual, especialmente em razão da natureza sanitária do objeto.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96º).

4.5 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de medicamento, com entrega única e imediata, de baixo risco contratual e sem obrigações continuadas, não se mostrando necessária a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto.

O contratado permanece responsável pela **qualidade, segurança e regularidade sanitária do produto**, devendo assegurar que o medicamento possua registro válido na ANVISA e realizar a substituição imediata em caso de irregularidade, defeito ou eventual recolhimento pelos órgãos competentes.

Das condições de guarda e armazenamento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

4.6 Não se identificam condições especiais de guarda e armazenamento além das usuais para medicamentos, devendo o produto ser mantido em local adequado, conforme orientações do fabricante e normas sanitárias aplicáveis, preservando-se sua integridade, validade e eficácia. A Administração dispõe de condições adequadas para o correto recebimento e armazenamento, não havendo risco de deterioração do material.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352- R/2023, art. 27º, VI.)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.7 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de medicamento específico, de baixa complexidade e entrega única, não se justificando a formação de consórcio. A admissão de consórcio, no caso concreto, poderia comprometer a celeridade da contratação e dificultar a gestão e fiscalização, sem trazer ganhos de competitividade ou eficiência.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.8 - Embora o valor estimado da contratação esteja compreendido no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não será adotada a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sendo admitida a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.1 – O afastamento da exclusividade decorre das características específicas do objeto, consistente na aquisição de produto de uso especializado e destinado ao atendimento de necessidade assistencial individualizada, cuja disponibilidade no mercado e cujo universo de fornecedores aptos ao fornecimento serão confirmados durante a pesquisa de preços e a divulgação do procedimento de contratação.

4.8.2 – A restrição prévia da participação exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir o universo de potenciais fornecedores, limitar a competitividade, dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa e elevar o risco de o procedimento resultar deserto ou fracassado, com possível atraso no fornecimento do produto necessário à continuidade do tratamento prescrito.

4.8.3 – A participação ampla mostra-se adequada e proporcional para favorecer a obtenção de propostas, ampliar a competição, possibilitar melhores condições de preço, prazo de entrega e disponibilidade do produto e reduzir o risco de prejuízo ao atendimento da necessidade assistencial da Administração.

4.8.4 – O afastamento da exclusividade encontra fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicável às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 4º; no art. 64, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012; no art. 8º do Decreto Estadual nº 4.937-R/2021; e no art. 109 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, observados, ainda, os princípios da motivação, competitividade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.5 – A não adoção da exclusividade não impede a participação das ME/EPP e das demais entidades legalmente equiparadas, as quais poderão participar do procedimento juntamente com empresas de outros portes e usufruir dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis.

4.8.6 – Dessa forma, fica motivadamente afastada apenas a exclusividade de participação das ME/EPP, mantendo-se ampla a participação de fornecedores aptos, com o objetivo de preservar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento tempestivo da necessidade da Administração

DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS – (arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e Lei nº 14.133/2021)

4.45 - Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado indicado no edital, qual seja, **18/0/2026**, mediante requerimento de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



fornecedor e aplicação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

4.46 - O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória, não produzindo efeitos imediatos nem suspendendo a execução ou a vigência da Ata, dos contratos ou instrumentos equivalentes (como autorizações de compra e ordens de serviço), tampouco impedindo a emissão e a execução de novos instrumentos.

4.46.1 - O pedido de reajuste da ARP deve ser realizado durante a sua vigência e antes da sua prorrogação.

4.46.2 - Até a formalização do apostilamento do reajuste, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão emitidos com base nos preços registrados vigentes, não implicando a mera emissão de instrumento após a anualidade o reconhecimento automático do direito ao reajuste.

4.46.3 - Na hipótese de emissão de qualquer instrumento após a anualidade, para que o fornecedor tenha direito a receber a diferença do valor reajustado deverá ressaltar o seu direito ao assinar o instrumento.

4.47 - O valor do reajuste será apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste

4.47.1 - O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I - índice final

4.47.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.47.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.47.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.47.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

4.47.6 - O reajuste será formalizado por apostilamento da Ata e comunicado aos órgãos participantes e adesos.

4.47.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

4.48 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.49 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, exceto quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1- O prazo de entrega do material é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prazo este suficiente para o fornecimento único e integral dos itens, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da unidade de saúde

5.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Diretoria de Saúde da Polícia Militar (DSPM): Comissão Multiprofissional de Atendimento aos Militares Acidentados em Serviço (COMAMAS), situado na Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, no horário das 07h00 às 15h00. 5.4- rodrigo.taveira@pm.es.gov.br telefone: (21) 97278-9799 e/ou yuri.paulino@pm.es.gov.br telefone: (32) 99850-7320.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)

5.4- Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nem de manutenção ou assistência técnica, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá responsabilizar-se pela **qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos**, garantindo que estejam em conformidade com as normas da ANVISA, bem como proceder





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



substituição, às suas expensas, em caso de defeito, irregularidade ou recolhimento pelos órgãos competentes, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, podendo ser exigido prazo inferior em razão da urgência da demanda, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Não se aplica.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”).

Do Recebimento - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;
- 7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 - o valor a pagar; e
- 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 1º)

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”
Diretoria de Saúde da PMES

Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória /ES – Cep: 29050-720





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



27º, XI.)

- 8.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;
- 8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.8 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.11 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

- 9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 - Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais
 - 9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Não se aplica.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o tendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.1 - A justificativa para a adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da L





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação. Trata-se do fornecimento de medicamento prescrito por médico especialista, destinado ao tratamento de militar com sequela decorrente de acidente de serviço comprovado por Atestado de Origem. Ressalta-se que foi realizado um orçamento preliminar, conforme consta no Anexo IV do processo.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.2 - O fornecimento do objeto será integral.

10.2.1 - A justificativa para adoção da referida forma se justifica pela grande necessidade da DSPM de pronta entrega do objeto para uso imediato.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.3 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

10.4 - Não se aplica.

10.4.1 - Alvará Sanitário (item 3.6 - anexo II) é solicitado conforme exigência da Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

10.4.2 - Autorização de Funcionamento da empresa (item 3.7 - anexo II) conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

10.4.3 - Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA (item 3.8 - anexo II) de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

11.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ **4.100,00** (quatro mil e cem reais) conforme pesquisa de preço e mapa comparativo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”).

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **45105**
- b) Fonte de Recursos: **500**
- c) Programa de Trabalho: **0561**
- d) Elemento de Despesa: **30.90.32**
- e) Plano Interno: **2790**

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.5 Os percentuais e prazos eleitos foram escolhidos considerando o nível de complexidade do objeto. Entendendo que os prazos e percentuais serão suficientes para garantir uma boa execução do objeto.

13.2.5.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.5.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

13.2.5.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Não se aplica.

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que



comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Não se aplica

3.2 Não se aplica

3.3 Não se aplica

3.4 - Não se aplica

3.5 Não se aplica

3.6 Não se aplica

3.7 Não se aplica

3.8 - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 74.170/74 e Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º).

3.9 - **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII).

3.10 - **Certificado de Registro do Produto**, emitido pela ANVISA – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, lei 6.360/76 e decreto Federal nº. 79.094/77.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;



4.2 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



ANEXO III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A análise dos riscos inerentes a presente contratação:

RISCO 1		
Descrição: Procedimento deserto ou fracassado, sem propostas ou sem fornecedor habilitado.		
Probabilidade:	() Pouco provável (X) Provável () Muito provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase impactada:	(X) Fase interna (X) Fase externa () Gestão da contratação	
Id	Dano	
1.	Atraso na aquisição, repetição do procedimento e possível comprometimento da continuidade do tratamento.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Revisar a especificação; realizar nova pesquisa com preço, frete e prazo compatíveis; adotar participação ampla e habilitação proporcional; divulgar e consultar fornecedores da apresentação correta.	Equipe de Planejamento / Pesquisa de Preços / Compras
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Registrar as causas do insucesso, corrigir preço, prazos ou exigências e republicar o procedimento ou adotar a providência legal cabível, com justificativa nos autos.	Compras / Autoridade Competente

RISCO 2		
Descrição: Pesquisa de preços insuficiente, desatualizada ou incompatível com a compra de duas unidades.		
Probabilidade:	() Pouco provável (X) Provável () Muito provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase impactada:	(X) Fase interna () Fase externa () Gestão da contratação	
Id	Dano	
1.	Preço estimado abaixo do mercado, ausência de propostas, contratação antieconômica ou apontamento dos órgãos de controle.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Usar o mapa anterior apenas como referência histórica, pois a compra resultou deserta; realizar nova pesquisa da mesma apresentação, quantidade e entrega; diversificar fontes e justificar o método de cálculo.	Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Revisar o valor estimado e a análise crítica; negociar quando cabível e republicar o procedimento com preço compatível.	Pesquisa de Preços / Autoridade Competente

RISCO 3		
Descrição: Especificação incorreta ou divergente da prescrição e da apresentação regularizada perante a ANVISA.		
Probabilidade:	() Pouco provável (X) Provável () Muito provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase impactada:	(X) Fase interna (X) Fase externa (X) Gestão da contratação	
Id	Dano	
1.	Propostas para produto diverso, fornecimento inadequado, procedimento deserto e risco ao tratamento.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Validar a descrição com a prescrição, a área técnica, o fabricante e a ANVISA; especificar Synolis VA 80/160, seringa de 4 mL, quantidade e unidade; conferir CATMAT/SIADES e vedar substituição sem autorização médica.	COMAMAS / Setor Requisitante / Planejamento
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Retificar ou suspender o procedimento antes da contratação; rejeitar o produto divergente e exigir substituição sem ônus.	Compras / Fiscal / Gestor



RISCO 4		
Descrição: Atraso, entrega parcial ou não fornecimento do produto no prazo estabelecido.		
Probabilidade:	() Pouco provável (X) Provável () Muito provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase impactada:	() Fase interna (X) Fase externa (X) Gestão da contratação	
Id	Dano	
1.	Adiamento do tratamento, possível agravamento do quadro clínico e necessidade de novo procedimento.	
Id	Ação preventiva	Responsável
1.	Fixar prazo exequível; confirmar disponibilidade ou estoque antes da formalização; acompanhar a ordem de fornecimento; prever comunicação de impedimentos, substituição e sanções.	Compras / Gestor / Fiscal
Id	Ação de contingência	Responsável
1.	Notificar o contratado, exigir cumprimento ou substituição, aplicar as medidas cabíveis e convocar remanescente ou promover novo procedimento, conforme a legislação.	Gestor / Fiscal / Autoridade Competente



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO PEREIRA COSTA TAVEIRA
1º TENENTE QOE PM
PMDSDIVPERICIAMEDICA - HPM - GOVES
assinado em 26/08/2026 12:05:52 -03:00

YURI NEVES ARANTES PAULINO
1º TENENTE QOE PM
PMDSSSCREUPPOSANEST - HPM - GOVES
assinado em 26/08/2026 11:40:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2026 12:05:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO PEREIRA COSTA TAVEIRA (1º TENENTE QOE PM - PMDSDIVPERICIAMEDICA - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8H0QVX>

